



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 23 NOVEMBRO DE 2001

"Autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências"

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar servidor por tempo determinado, atendendo necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

§ 1 - A Contratação temporária será pelo regime de CLT e não poderá exceder o prazo de 90 dias.

§ 2 - Por motivo relevante e/ou de interesse público, o prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado até 90 dias.

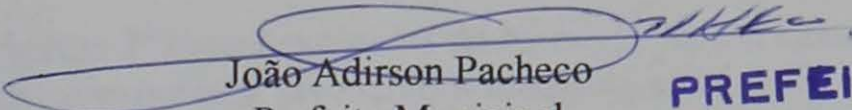
§ 3 - A remuneração será de acordo com a tabela de referências do Município, respeitando o princípio da isonomia salarial, para os empregos idênticos ou equivalentes e/ou correlatos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

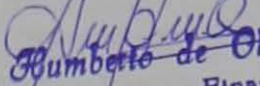
Registre-se e Publique-se

P. M Espírito Santo do Turvo, 23 de novembro de 2001.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
083, fls. 29, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598